

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

LEI COMPLEMENTAR N º 40/2013

“Altera dispositivos da Lei Complementar 568/83 - Estatuto do Servidor Público Municipal e dá outras providências”

O Povo do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O art. 143 “caput” da Lei Municipal 568/83, passa a ter a seguinte redação:

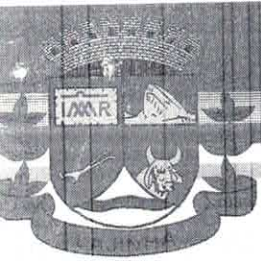
Art. 143 - O afastamento em férias-prêmio dos servidores efetivos do quadro de pessoal do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, cumpridas as exigências legais à aquisição do direito às mesmas, poderá ser concedido pelo período mínimo de 01(um) mês e no máximo de 02(dois) meses consecutivos.

Art. 2º - Ficam acrescentados os parágrafos abaixo, ao art. 143 da Lei Municipal 568/83:

§ 3º. O afastamento em férias-prêmio dos servidores efetivos do quadro de pessoal do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, que tiverem satisfeito os requisitos para a aposentadoria, ou seja, que tiver cumprido o tempo de contribuição ou o requisito idade ou, ainda, vier a complementá-los até o trimestre subsequente ao pedido anteriormente à data pretendida para o início do afastamento, poderá ser concedida até o limite de três meses.

§ 4º. A concessão das férias-prêmio está condicionada ao gozo por no máximo, no ano, de 10% dos servidores em efetivo exercício, devendo ser dado prioridade para o deferimento ao servidor que:

- a. Tiver maior saldo de férias-prêmio a usufruir;
- b. Maior tempo de serviço na rede pública municipal;
- c. Melhor resultado de avaliação de desempenho no último período avaliatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

d. Idade maior.

§ 5º. Fica vedado a concessão de novo benefício de férias-prêmio ao servidor que tiver gozado de igual benefício no interstício de doze meses.

Art. 2º - Os §1º e 2º do art.144 da Lei 568/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144 -...

§ 1º. Os requerimentos de concessão de férias-prêmio, deverão ser protocolados na respectiva secretaria de lotação do servidor, que deverá organizar a escala dos afastamentos de acordo com a conveniência da repartição de origem do servidor, e encaminhar o expediente à Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração, atendido o prazo de antecipação à data prevista para início do gozo do benefício, de no mínimo 15 dias, conforme a escala de afastamento do servidor, para verificação de satisfação de todos os requisitos legalmente exigidos.

§ 2º . Após certificado a regularidade do pleito do servidor pela Divisão de Recursos Humanos, caberá ao Chefe do Poder Executivo concedê-las ou não por ato administrativo próprio.

Art. 3º - Fica renumerado o § 2º do art. 144 da Lei 568/83 para § 3º.

Art. 4º - Ficam expressamente revogados os arts. 145 e 146 da Lei 568/83.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto 2013, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 08 de outubro de 2013.

Lúcio Sebastião dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

ANEXO III

(A que se refere o art. 1º, parágrafo único, inciso III e o art. 5º da Lei Complementar nº 0024/2011 de 29/12/2011, alterada pela Lei nº ____/2013)

QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO

CLASSE DE CARGOS	NÍVEIS	ESCOLARIDADE	SÍMBOLOS DOS CARGOS	CÓDIGOS	QUANT.	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA
Supervisor de Educação	IV	NS	CPE	CPE 001 a 004	4	1.610,00	Concurso Público	30 horas/semanais
Professor III (6º ao 9º ano)	III	NS	CPE	CPE 005 a 052	48	1.250,00	Concurso Público	25 horas/semanais
Professor II (Pré-Escolar)	II	NM	CPE	CPE 053 a 065	13	1.250,00	Concurso Público	25 horas/semanais
Professor I (1º ao 5º ano)	I	NM	CPE	CPE 066 a 232	167	1.250,00	Concurso Público	25 horas/semanais
TOTAL					233			

Siglas: NS- Nível Superior; NM – Nível Médio; CPE – Cargo de Provimento Efetivo.

Câmara Municipal de Lajinha-MG, aos 02 de outubro de 2013.

Ver. RENATO RODRIGUES DE SOUZA

Presidente

(a que se referem o art. 1, parágrafo único, inciso IV e o art. 6º da Lei Complementar nº 0024/2011 de 29/12/2011, alterado pela Lei nº

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO

NÍVEIS	SALÁRIOS														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
IV	1.610,00	1.658,30	1.708,05	1.759,20	1.812,07	1.866,43	1.922,42	1.980,10	2.039,50	2.100,68	2.163,71	2.228,62	2.295,48	2.364,34	2.435,27
III	1.250,00	1.287,50	1.326,13	1.365,91	1.406,89	1.449,09	1.492,57	1.537,34	1.583,46	1.630,97	1.679,90	1.730,29	1.782,20	1.835,67	1.890,74
II	1.250,00	1.287,50	1.326,13	1.365,91	1.406,89	1.449,09	1.492,57	1.537,34	1.583,46	1.630,97	1.676,90	1.730,29	1.782,20	1.835,67	1.890,74
I	1.250,00	1.287,50	1.326,13	1.365,91	1.406,89	1.449,09	1.492,57	1.537,34	1.583,46	1.630,97	1.676,90	1.730,29	1.782,20	1.835,67	1.890,74

Câmara Municipal de Lajinha-MG, 02 de outubro de 2013

Renato Rhozrigues de Souza
Presidente da Câmara

*Cópia
da Proposição
assinada p/ Presidente
da Câmara*